LEI COMPLEMENTAR Nº 339

Acrescenta parágrafo 7º ao art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 15.12.97, modificada pela Lei Complementar nº 295, de 17.10.00, que dispõe sobre a publicidade nas vias públicas através de material impresso.
Processo nº 26553/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo 7º ao art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 15 de dezembro de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 295, de 17 de outubro de 2000:

" **§ 7º** - Fica proibida a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou similares de que trata o *caput* deste artigo, no perímetro compreendido pelos seguintes logradouros públicos: Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Rua Cândido Rodrigues, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamim Constant, Rua Campos Salles, Praça Bernardino de Campos, Rua Erasmo Schetz, Praça João Pessoa, Rua Padre Manuel e Praça 22 de Janeiro."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/06/01
Jornal Vicentino
Proc. 64/01